



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1701/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, com sede na Rua Profª Zilda C. Kursi Mastriani, nº 265, Jardim Davilla, Cidade de Cambé, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.175.908/0001-12, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, representada neste ato por **LUIS CARLOS DOS SANTOS**, portador do RG n.º 3.586.891-7, inscrito no CPF n.º 365.440.519-34, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 53/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 A Detentora da Ata se obriga a fornecer **MEDICAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 53/2020 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	20	FR	ADESIVO DENTAL	MASTER BOND - BIODINAMICA	21,40	428,00
4	20	FR	ANESTÉSICO TÓPICO GEL (POTE COM 12 G)	BENZOTOP - DFL	7,50	150,00
5	20	FR	ANTISSEPTICO BUCAL COM 1.000ML	PERIOMAX IODONTOSUL	34,00	680,00
6	20	RL	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,05MM X 5 X 500MM	AAF DO BRASIL	2,04	40,80
7	20	RL	BANDA MATRIZ DE AÇO 0,7 MM	AAF DO BRASIL	2,18	43,60
8	5	FR	BICABORNATO DE SÓDIO 200 MG	AAF do BRASIL	12,60	63,00
9	30	UND	BROCA 1016 HL SORENSEN	3R MICRODONT	2,79	83,70
10	20	UND	BROCA AÇO ESFERICA 22,5 MM CA P/ BAIXA ROTACAO	MAILLEFER - DENTSPLY	7,75	155,00
11	20	UND	BROCA AÇO ESFERICA 23MM CA PARA BAIXA ROTACAO	MAILLEFER - DENTSPLY	8,28	165,60
12	20	UND	BROCA AÇO ESFERICA 28 MM CA PARA BAIXA ROTACAO	ANGELUS	26,50	530,00
13	10	UND	BROCA ARKANSAS (SHOFU) PONTA REDONDA	DEDECO	24,60	246,00
14	10	UND	BROCA CARBAIDE CA 01 ESFÉRICA DE AÇO	KAVO - CARBIDE CA	10,65	106,50
15	20	UND	BROCA CARBAIDE CA 02 ESFÉRICA DE AÇO	KAVO - CARBIDE CA	10,65	213,00
16	20	UND	BROCA CARBAIDE CA 05 ESFÉRICA DE AÇO	KAVO - CARBIDE CA	10,65	213,00
17	20	UND	BROCA CARBAIDE CA 07 ESFÉRICA DE AÇO	KAVO - CARBIDE CA	10,65	213,00
18	15	UND	BROCA CARBAIDE CIRÚRGICA N703 HL 25 MM	KAVO - CARBIDE FG CIRURG	17,40	261,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

19	30	UND	BROCA CARBAIDE Nº 03	KAVO - CARBIDE FG	9,95	298,50
20	15	UND	BROCA CARBAIDE Nº 04	KAVO - CARBIDE FG	9,95	149,25
21	15	UND	BROCA CARBAIDE Nº 06	KAVO - CARBIDE FG	9,95	149,25
22	15	UND	BROCA CARBAIDE Nº 08	KAVO - CARBIDE	9,95	149,25
23	30	UND	Broca cirúrgica 7021	KAVO - CARBIDE FG	16,00	480,00
24	30	UND	BROCA CIRÚRGICA 7031	KAVO - CARBIDE FG	16,00	480,00
25	10	UND	BROCA CÔNICA 1153	3R MICRODONT	2,79	27,90
26	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1011	3R MICRODONT	2,79	83,70
27	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1012	3R MICRODONT	2,79	83,70
28	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1013	3R MICRODONT	2,79	83,70
29	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1014	3R MICRODONT	2,79	83,70
30	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1016	3R MICRODONT	2,79	83,70
31	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1018	3R MICRODONT	2,79	83,70
32	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1033	3R MICRODONT	2,79	83,70
33	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1034	3R MICRODONT	2,79	83,70
34	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1035	3R MICRODONT	2,79	83,70
35	10	UND	BROCA DIAMANTADA 1036	3R MICRODONT	2,79	27,90
36	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1091	3R MICRODONT	2,79	83,70
37	30	UND	BROCA DIAMANTADA 1092	3R MICRODONT	2,79	83,70
38	30	UND	BROCA DIAMANTADA 3118	3R MICRODONT	2,79	83,70
39	30	UND	BROCA DOURADA ULTRA-FINA 1190	3R MICRODONT	2,79	83,70
40	30	UND	BROCA DOURADA ULTRA-FINA 2135	3R MICRODONT	2,79	83,70
41	30	UND	BROCA DOURADA ULTRA-FINA 3118	3R MICRODONT	2,79	83,70
42	30	UND	BROCA DOURADA ULTRA-FINA 3195	3R MICRODONT	2,79	83,70
43	10	UND	BROCA SHOFU CILÍNDRICA C/ 12 UN	DEDECO	230,00	2.300,00
44	10	UND	BROCA SHOFU ESFÉRICA 4702	DEDECO	16,90	169,00
45	10	UND	BROCA SHOFU ESFÉRICA C/12 UN	DEDECO	230,00	2.300,00
46	15	UND	BROCA TIPO LANÇA 4723	DEDECO	15,30	229,50
47	15	UND	BROCA TRONCO-CÔNICA 4711	DEDECO	15,80	237,00
48	5	UND	CARIOSTÁTICO	CARIOSTATIC 12% - AAF do BRASIL	27,00	135,00
50	3	PCT	CUNHA DE MADEIRA INTERDENTAL	AAF DO BRASIL	7,50	22,50
51	50	UND	ESCOVINHA DE ROBINSON PARA BAIXA ROTAÇÃO	3R MICRODONT	1,77	88,50
52	5	UND	ESPATULA PARA IONOMERO DE VIDRO FUJI SPATULA GC	NOVA OGP	2,31	11,55
53	10	FR	EUGENOL COM 20 ML	AAF DO BRASIL	15,80	158,00
54	10	FR	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA C/ 10 ML	VIPLAK - AAF do BRASIL	8,85	88,50
55	20	CX	FIO DE SUTURA 3.0 COM AGULHA DE 1,7CM (NYLON) CX 24 ENV	TECHNEW	47,50	950,00
59	15	FR	FLÚOR GEL 200 ML	SS WHITE	7,55	113,25
60	5	FR	FORMOCRESOL	MAQUIRA	8,34	41,70
63	5	FR	IODOFÓRMIO 10G	MAQUIRA	34,25	171,25
64	40	FR	IONÔMERO DE VIDRO (LIQUIDO) MAXXION R A2 C/ 8G	MAXXION R - FGM	17,67	706,80
65	50	FR	IONÔMERO DE VIDRO (PÓ) MAXXION R A2 C/ 10 G	MAXXION R - FGM	24,86	1.233,00

Handwritten mark or signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

66	10	VD	IRM (LIQUIDO) C/ 15 ML	INTER-A - AAF do BRASIL	16,80	168,00
67	10	FR	IRM (PÓ) MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO	INTER-A - AAF do BRASIL	13,50	135,00
68	30	FR	LIGA PARA AMALGAMA (PÓ)	GS-80 - SDI	108,00	3.240,00
69	5	UND	LIMA K 21 MM Nº 15	ANGELUS	26,80	134,00
70	5	UND	LIMA K 21 MM Nº 20	ANGELUS	26,80	134,00
71	5	UND	LIMA K 21 MM Nº 25	ANGELUS	26,80	134,00
72	20	FR	MERCURIO VIVO 100G	K DENT	385,00	7.700,00
74	10	FR	ÓXIDO DE ZINCO (PÓ) C/ 50 G	AAF DO BRASIL	5,75	57,50
75	15	PCT	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO COM 12 FOLHAS	PHARMAINOX	2,40	36,00
76	10	FR	PARAMONOCLOFENOL CANFORADO 20 ML	MAQUIRA	11,13	111,30
77	10	TB	PASTA PROFILÁTICA C/ 90 G	SS WHITE	8,70	87,00
78	10	UND	PONTA DIAMANTADA CÔNICA 3082	3R MICRODON	2,79	27,90
80	2	PCT	PROTETOR DE PEÇAS DE MÃO MULTIUSO (SAQUINHO PLÁSTICO)	PLASTFILM	8,05	16,10
82	25	SR	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z 250 A2 (4 G)	ZIRCONFILL LAB - TECHNEW	54,00	1.350,00
83	10	SR	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z 250 A3 (4 G)	ZIRCONFILL LAB - TECHNEW	54,00	540,00
84	5	SR	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z 250 A1 (4 G)	ZIRCONFILL LAB - TECHNEW	54,00	270,00
85	200	PCT	ROLETE DE ALGODAO C/ 100 UND	SS PLUS - BIODONT	2,17	434,00
87	3	CX	SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL COM 40 UNIDADES	21	32,30	96,90
89	20	PCT	TIRA DE LIXA ABRASIVA DE AÇO 6MM PARA AMÁLGAMA (PCT COM 12 UNIDADES)	BIODINAMICA	7,50	150,00
90	20	PCT	TIRA DE LIXA DE ACABAMENTO E POLIMENTO PROXIMAL 4MM	: AAF DO BRASIL C/150	10,20	204,00
TOTAL DO PROPONENTE					30.674,70	

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

2.1 Os produtos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, localizada a Av. Papa João XXIII, 1.110 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul – SP, nas quantidades solicitadas, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a solicitação.

2.2 A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.3 A detentora da ata deverá entregar os produtos, com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, de acordo com a qualidade, características especificadas pelo fabricante, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.

2.4 Serão de responsabilidade da detentora da ata: a entrega dos medicamentos na Secretaria de Saúde e Bem-Estar, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

2.5 Os medicamentos fornecidos deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme normas legais em vigor.

2.6 A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os materiais adquiridos, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição dos materiais quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todos materiais considerados impróprios ao uso serão encaminhados à Vigilância Sanitária para a inutilização nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

termos legais.

2.7 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos produtos ofertados na proposta, a Detentora da Ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

2.8 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.9 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.9.1 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.10 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

2.11 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.

2.12 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.12.1 A funcionária designada para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. JOICELAINÉ AURORA VIEIRA, Diretora de Saúde.

2.13 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.14 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 30.674,70 (trinta mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis, até o fornecimento dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

3.3. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta Ata de Registro serão processados em procedimento administrativo interno.

4.2. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ULIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 16.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.6. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
 - Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
 - Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
 - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;
 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
 - Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
 - Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
 - Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
 - Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
 - Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
 - Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 9.2. A pedido, quando:
- comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.
- 9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX: 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
 - g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PÇA MUNICIPAL PREFEITO JOÃO UÍRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

16.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

17.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

17.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

17.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

17.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

17.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

17.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ÚRIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

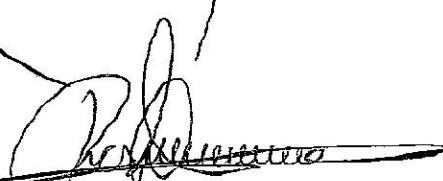
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

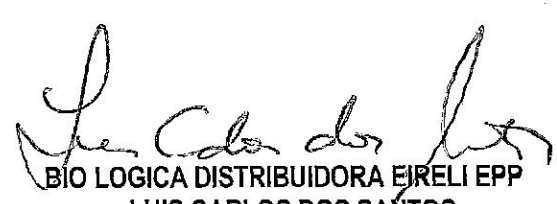
Pilar do Sul, 06 de outubro de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar


BIO LOGICA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
LUIS CARLOS DOS SANTOS
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: